



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 435/90 - DE, 02 DE JANEIRO DE 1.990.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.990".

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Financeiro do Município para o exercício financeiro de 1.990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em NCZ\$ 98.000.000,00 (Noventa e oito milhões de Cruzados Novos), e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:	NCZ\$	55.249.500,00
-------------------------	-------	---------------

1.1 - Receita Tributária	NCZ\$	9.843.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	NCZ\$	7.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	NCZ\$	6.000,00
1.5 - Receita Industrial	NCZ\$	13.000,00
1.7 - Transferências Correntes	NCZ\$	40.400.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	NCZ\$	4.980.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL:	NCZ\$	42.750.500,00
--------------------------	-------	---------------

2.1 - Operações de Crédito	NCZ\$	41.000.000,00
2.2 - Alienação de bens	NCZ\$	600.000,00
2.4 - Transferências de Capital	NCZ\$	1.150.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	NCZ\$	500,00
TOTAL DA RECEITA	NCZ\$	98.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	NCZ\$	13.500.000,00
03 - Administração e Planejamento	NCZ\$	25.088.500,00
04 - Agricultura	NCZ\$	5.210.000,00
08 - Educação e Cultura	NCZ\$	19.337.324,00
10 - Habitação e Urbanismo	NCZ\$	16.270.175,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

13 - Saúde e Saneamento	NCZ\$	6.912.000,00
15 - Assistência e Providencia	NCZ\$	3.170.000,00
16 - Transporte	NCZ\$	8.512.000,00
Total da Despesa	NCZ\$	98.000.000,00

2 - POR PROGRAMAÇÃO

01 - Processo Legislativo	NCZ\$	13.500.000,00
07 - Administração	NCZ\$	11.450.000,00
08 - Administração Financeira	NCZ\$	13.638.500,00
14 - Produção vegetal	NCZ\$	1.737.000,00
15 - Produção Animal	NCZ\$	1.736.500,00
17 - Preservação de Recursos Naturais Rendáveis	NCZ\$	1.736.500,00
42 - Ensino Fundamental	NCZ\$	17.000.000,00
46 - Educação Física e Desportos	NCZ\$	2.337.325,00
58 - Urbanismo	NCZ\$	10.000.000,00
60 - Serviço de Utilidade Pública	NCZ\$	6.270.175,00
75 - Saúde	NCZ\$	6.912.000,00
76 - Saneamento	NCZ\$	----- X -----
81 - Assistência	NCZ\$	2.870.000,00
84 - Programa de Formação do Pasep	NCZ\$	300.000,00
88 - Transporte Rodoviário	NCZ\$	8.512.000,00
TOTAL	NCZ\$	98.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	NCZ\$	65.239.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	NCZ\$	32.760.500,00
TOTAL	NCZ\$	98.000.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/ UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal	NCZ\$	13.500.000,00
-----------------------	-------	---------------

PODER EXECUTIVO

2 - Gabinete do Prefeito	NCZ\$	7.320.000,00
3 - Secretaria de Administração	NCZ\$	4.380.000,00
4 - Secretaria de Finanças	NCZ\$	13.938.500,00
5 - Secretaria de Educação e Cultura	NCZ\$	19.337.325,00
6 - Secretaria de Saúde e Serviço Social	NCZ\$	9.532.000,00
7 - Secretaria de Obras Públicas, Viação e Transportes	NCZ\$	8.512.000,00
8 - Secretaria de Urbanismo	NCZ\$	16.270.175,00
9 - Secretaria de Agricultura	NCZ\$	5.210.000,00
TOTAL	NCZ\$	98.000.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir créditos Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco cento), do total das despesas, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, e servindo como recurso os constantes do Artigo 43 da mesma Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em Vigor no dia 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02 de janeiro de 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.